

CONTESTAÇÃO DO PROCESSO

DE

Daniel Cabrita

APRESENTADO EM 23/1/72 EM TRIBUNAL PLENÁRIO DE LISBOA
PELO ADVOGADO DE DEFESA *DR. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA*

A DIVULGAÇÃO FOI APROVADA POR ACLAMAÇÃO EM REUNIÃO DE ASSOCIA-
DOS NO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE LISBOA, REALIZADA EM 28/1/72

TRIBUNAL PLENÁRIO CRIMINAL

CONTESTANDO a acusação que lhe é movida, diz
DANIEL ISIDRO FIGUEIRAS CABRITA

1. A detenção do contestante processou-se irregularmente.
Na realidade,
2. Não lhe foi exibido qualquer *mandato de detenção*.
Do mesmo modo,
3. A busca efectuada à sua residência não obedeceu às formalidades de interesse e ordem pública prescritas na lei.
Com efeito,
4. Os agentes da D. G. S. penetraram na mesma residência sem que exhibissem o competente *mandato de busca*.
Acresce que
5. Foram apreendidos diversos livros da biblioteca do contestante.
6. Tais obras constam especificamente do «auto de busca e apreensão» de fols. 3.
7. São livros fundamentalmente de pura formação cultural.
- 8.º Foram adquiridos em livrarias.
Aliás,
9. Qualquer interessado os poderá adquirir no mercado livreiro.
10. Os «autos de perguntas» atribuídos ao contestante, não têm qualquer força probatória.
11. Nem merecem fé.
12. A assinatura do contestante foi aposta em resultado de actos de tortura física, mental e moral praticados contra a sua pessoa.
Assim:
13. O contestante foi obrigado a um rigoroso isolamento, durante 76 dias.
14. Durante esse período, esteve encarcerado numa divisão de pequenas dimensões no 2.º andar da cadeia de forje de Caxias.
15. Não lhe foi permitida a simples leitura, durante os primeiros 38 dias.
16. As visitas dos familiares mais próximos eram de meia hora por semana.
17. E, mesmo assim, sujeitas a apertada e próxima vigilância por um agente da D. G. S.
18. Tal vigilância é estabelecida ainda como meio de coacção psicológica quer sobre o detido, quer sobre a família.
19. Assim se cria um ambiente tenso, de desconfiança e de temor — que aniquila e corrói a resistência do detido.
20. Uma dessas visitas — e quando o contestante se encontrava em «interrogatório» — foi proibida.

21. Tal facto foi sentido pelo contestante como mais uma tentativa para lhe quebrarem as suas resistências naturais às condições extremamente desumanas de que estava a ser vítima.
22. O contestante foi objecto de ameaças as mais diversas, nomeadamente da exhibição sádicamente movimentada de uma *matraca*.
23. Chegaram a agredi-lo fisicamente.
24. Não lhe foi permitido dormir durante vários períodos de tempo — que totalizaram exactamente 22 dias.
25. Só um desses períodos atingiu 13 dias e apenas foi quebrado por algumas horas de repouso.
26. Obrigaram-no a permanecer de pé — o que lhe provocou horríveis dores e enorme inchaço nos pés — facto que originou o rebentamento de um dos sapatos.
27. A partir de certa altura, o contestante perdeu, por vezes, a consciência de si e da situação por que passava — entrando em alucinações.
28. Foi num desses momentos que embateu contra uma das paredes da «sala de interrogatórios» — sofrendo forte contusão no nariz, com hemorragia.
29. As descritas violências foram a causa adequada de diversas doenças de que o contestante vem padecendo, e que se encontram documentadas no processo clínico respectivo.
Vejmos:
30. Sentiu acentuadas *perturbações oculares*.
31. Tais perturbações foram-se agravando de tal modo que foram objecto de uma conferência médica.
32. Foi-lhe diagnosticada lesão ocular, seguindo actualmente a terapêutica prescrita.
33. Sofre de *perdas de memória* frequentes, facto de que se queixou nos serviços clínicos da cadeia.
34. Sentiu fortes dores lombares, que se foram agravando e chegaram a impossibilitar-lhe a movimentação normal — foi tratado pelos serviços médicos da cadeia, mas as dores vão permanecendo, sendo, sem dúvida, devidas à quase completa imobilidade a que foi submetido durante os «interrogatórios», permanecendo em ambiente excessivamente húmido.
35. Uma radiografia efectuada depois de ligeiro acidente ocorrido na sala de detenção acusou fractura dos ossos do nariz.
36. Tal fractura foi devida à contusão sofrida nos interrogatórios, pois foi o resultado de uma pancada extremamente violenta, com hemorragia.
37. Tudo isto foi possível porquanto a *presença do advogado constituído nos interrogatórios* não foi autorizada.
Por diversas vezes e modos a assistência de advogado foi requerida — mas sem qualquer resultado. No entanto,
39. O direito de assistência judiciária, mesmo antes da formação da culpa, é considerado garantia dos cidadãos, desde logo pelo diploma constitucional — tal direito de assistência é mesmo o núcleo essencial da possibilidade de defesa.
40. A força daquele princípio-base tem tradução legislativa ordinária no art.º 244.º, § 1.º do Código de Processo Penal, impossível materialmente de revogar enquanto *permanea* o contexto constitucional apontado. É que

41. A protecção do individuo perante a força oficial — mormente perante «funcionários» predispostos ao exercício da repressão (geral e especial) é uma conquista histórica e sem a sua instituição adequada o sujeito do processo que é, que deve ser o arguido, aparece degradado para mero «instrumento de realização de interesses e fins» que redundam na mais feroz tirania e na mais integral opressão. Na verdade,
42. O arguido, não assistido juridicamente, sem a serenidade, a objectividade de raciocínio e até a preparação jurídica para enfrentar a suspeita — degrada-se e normalmente participa, até, do erro jurídico. Deste modo,
43. Os autos existentes neste processo não obedecem materialmente aos princípios legais — e não têm qualquer força probatória nem podem ser objecto de qualquer juízo probatório, ainda que esforçado nesse sentido. Por isso,
44. É inadmissível, dada a insuficiência do corpo do delito, a condenação do contestante. Por outro lado,
45. Acontece que o contestante não praticou qualquer facto que possa constituir crime, isto é, que seja susceptível de merecer repressão pela ordem jurídica.
46. O contestante não assumiu qualquer conduta que ofenda ou atente contra bens juridicamente protegidos. Muito pelo contrário:
47. Como homem e cidadão preocupado e inquieto, o contestante tem procurado adquirir uma cultura adequada a uma cada vez mais aperfeiçoada visão do mundo e da vida.
48. Solidário com o seu semelhante, atento à problemática social do seu tempo, é perfeitamente consciente da sua condição de trabalhador — e tem procurado servir inteligente e eficazmente os que com ele compartilham dos problemas quotidianos.
49. Todas as posições que assumiu, quer no nível da atitude racionalista-intelectual (de assunção eminentemente valorativa, moral mesmo) quer ao nível da acção sindical no contexto legal deste país — foram determinadas exclusivamente pela necessidade orgânicamente sentida de ser útil aos que, como ele, fazem do trabalho a única fonte de subsistência. Assim:
50. Foi dirigente do Cine-Clube do Barreiro: 2.º secretário da direcção em 1963 e vice-presidente do mesmo organismo em 1964.
51. O Cine-Club do Barreiro, como, de resto, qualquer Cine-Club é uma *associação cultural* reconhecida pelo Governo.
52. A sua actividade cultural tem sido por vezes apoiada por entidades oficiais, nomeadamente a Câmara Municipal do Barreiro.
53. Mas trata-se de uma associação cultural de escopo específico: — o de fornecer aos sócios um cinema de qualidade possível recolhido sob a contingência do mercado comercial, sua principal fonte abastecedora.
54. A selecção dos filmes opera-se através de juízos da mais pura e desinteressada estética cinematográfica ou de técnica da especialidade.
55. Os boletins informativos e programas distribuídos aos sócios abordam exclusivamente a temática cinematográfica ou, em concreto, os filmes objecto de exhibição.
56. Os textos explicativos são recolhidos em revistas da especialidade. Deste modo,
57. A actividade cineclubista é em si mesma inadequada e incompatível até com o prosseguimento de uma conduta política, ao nível da alteração de estrutura social, na mais levantada e desinteressada atitude de perspectiva cultural. Acresce que

58. Empregado bancário desde Novembro de 1965, o contestante foi tomando conhecimento, pela prática quotidiana, dos problemas profissionais que afectam o sector.
59. Apercebendo-se de que a melhoria efectiva da condição profissional teria de conseguir-se pela intervenção activa e dinâmica de todos os empregados bancários, juntou-se a muitos outros colegas de profissão e assim participou num movimento de intervenção sindical que pretendeu transformar num organismo *vivo, dinâmico, eficiente e aberto*.
60. Esse movimento concretizou-se na formação de uma lista que concorreu e ganhou as eleições sindicais — *merecendo a confiança dos associados*.
61. Após as eleições, e obtida a homologação exigida, foi o contestante escolhido para presidente da direcção.
62. A partir da tomada de posse, e afora as actividades profissionais e familiares, o contestante *consumiu todo o seu tempo no exercício do seu cargo directivo*. Na verdade:
63. Procedeu-se à reestruturação interna dos serviços para receberem uma procura intensa dos associados, o que veio a verificar-se.
64. Houve que criar e manter meios de comunicação entre os dirigentes e associados — lançou-se uma publicação informativa periódica e estruturou-se um regular serviço de circulares, além de se fazerem sair outras publicações ocasionais.
65. Melhoraram-se os serviços de assistência ao associado, nomeadamente os de assistência médica e jurídica.
66. Procedeu-se às revisões contratuais dos empregados representados pelo Sindicato.
67. Iniciou-se o processo de revisão contratual dos empregados bancários, apenas 3 meses sobre a tomada de posse.
68. Esta revisão requereu trabalho intenso e aturado, prolongadíssimo e extremamente difícil, pois ombreava-se com um Grémio poderoso, de avultados recursos financeiros, que levantou obstáculos de toda a espécie à dita revisão contratual.
69. O processo percorreu todos os trâmites da contratação até à arbitragem e com esta obteve-se uma alteração contratual que, embora não totalmente satisfatória, foi considerada na altura a mais conseguida em sede de defesa efectiva dos interesses dos trabalhadores abrangidos. Efectivamente,
70. Conseguiu-se um razoável acréscimo de retribuições.
71. Aumentaram-se as condições de remuneração do trabalho extraordinário.
72. Melhorou-se o esquema das diuturnidades, cujo número passou a ser ilimitado e progressivo.
73. Aumentou-se o subsídio de férias.
74. Introduziu-se a atribuição remuneratória denominada *subsídio de Natal* ou 13.º mês, que assumiu carácter obrigatório.
75. Agravaram-se as indemnizações previstas para o despedimento sem justa causa, como elemento de uma necessária luta para eliminação desse facto — verdadeiro atentado ao princípio fundamental da estabilidade e segurança do emprego.
76. Aperfeiçoaram-se tècnicamente grande parte das disposições contratuais de molde a permitirem soluções mais justas.
77. Montou-se um dispositivo de intervenção contenciosa para apoio dos associados contra os desmandos e transgressões das entidades patronais.

78. Os interesses dos empregados ditos do pessoal menor, tantas vezes esquecidos e até mesmo sacrificados no passado, não foram olvidados — introduziram-se alterações que redundaram em seu directo e exclusivo benefício.
79. Igualmente se iniciou o mecanismo de revisão do acordo colectivo de trabalho dos empregados dos correctores de fundos da bolsa de Lisboa, que findou também em arbitragem, em muitos aspectos positiva para este sector profissional.
80. Acompanhou-se igualmente até à arbitragem a revisão do instrumento de regulamentação colectiva dos empregados das casas de câmbios.
81. Os associados participaram directamente nos referidos processos de revisão.
82. Para o efeito, realizaram-se assembleias gerais, reuniões de sócios, colóquios e mesas redondas sobre os diversos temas, constituíram-se grupos de trabalho. Incrementou-se a vida sindical.
84. Fomentou-se o trato periódico com os sindicatos congéneres de Coimbra e Porto.
85. Comparticipou-se na criação, manutenção e fomento de laços de solidariedade com outros sindicatos, pois, perante um quadro idêntico de problemas gerais, havia necessariamente que alcançar posições comuns.
86. Em concretização desse salutar designio, participou-se tão activamente quanto foi possível em reuniões intersindicais, realizadas ao abrigo das disposições legais e estatutárias, que traduziram *um encontro na procura de soluções de interesse para os trabalhadores*.
87. Nessas reuniões, em que por vezes o contestante representou o seu Sindicato, as posições não eram deste ou daquele dirigente, mas sim do próprio sindicado e alcançadas mediante deliberação.
88. Na qualidade de representante do seu sindicato, o contestante participou, também, nas actividades da Corporação do Crédito e Seguros.
89. Foi eleito membro da direcção da mesma Corporação.
90. No trabalho desenvolvido, quer ao nível de direcção, quer ao nível do conselho do indicado organismo, actuou sempre na linha de representação e defesa dos trabalhadores englobados.
91. Ainda em representação do seu sindicato, participou activamente o contestante nas reuniões da comissão corporativa emergente do contrato colectivo de trabalho dos empregados bancários.
92. Aí actuou sempre conforme as justas pretensões dos trabalhadores, sobretudo com vista a um progressivo e mais justo aperfeiçoamento do contrato colectivo de trabalho. Contudo,
93. Nestas últimas funções confrontou-se o contestante com dificuldades normalmente resultantes da sistemática opposição das entidades patronais apoiadas pelo representante do I. N. T. P. — que aproveitavam todo os pretextos para protelar a introdução de soluções favoráveis aos trabalhadores e assumiram, por vezes, por simples maioria, soluções em manifesto prejuízo dos mesmos.
94. Comparticipou igualmente o contestante no processo de substituição da previdência prevista no contrato colectivo de trabalho, exclusivamente a cargo das entidades patronais, por uma caixa sindical de previdência.
95. Tal substituição foi ordenada pelo Governo, embora prevista no contrato.
96. O processo da dita substituição é importantíssimo, senão decisivo, para a classe, como é evidente. Por isso,

97. Houve que lutar para que ficassem convenientemente cobertos, ressalvados e garantidos sem margens para interpretações oportunistas das empresas, os direitos adquiridos pela classe através das sucessivas alterações contratuais.
98. Para se aquilatar da importância deste problema, basta referir que as empresas, para cobertura desses direitos e constituição da respectiva reserva, terão a médio prazo que dispendir importâncias que se elevam a mais de 4 milhões de contos.
99. O contestante sabe que o aludido processo de substituição ainda se encontra pendente, arrastando-se mais do que é razoável, naturalmente em virtude dos encargos financeiros que cria para as empresas.
100. Sempre procurou o contestante, juntamente com os outros colegas dirigentes, interpretar e exprimir correctamente a vontade dos associados e da própria classe trabalhadora representada pelo sindicato. Assim,
101. Sobretudo através de assembleias gerais, reuniões de sócios e constituição de grupos de trabalho (como o da previdência, o da contratação colectiva e o do boletim «Ângulo Novo»), procurou desenvolver-se um autêntico trabalho colectivo, harmónico e interligado, com tradução efectiva ao nível de uma cada vez mais eficaz, intransigente e enérgica defesa dos trabalhadores.
102. E sem dúvida que tal trabalho colectivo, porque criado verdadeiramente pelos interessados, seus artífices e destinatários, obteve o apoio incondicional e expresso de toda a classe.
103. Nas últimas eleições sindicais, na verdade, realizadas em Março do corrente ano, a lista de que o contestante fazia parte, única concorrente, obteve mais de 4.000 votos!
104. Claro que o «sistema» não podia receber, sem mais, um tipo de trabalho como o que fica descrito.
105. E a reacção fez-se sentir: culminando uma série de tentativas injustificadas de interferências, de proibições arbitrarias, infundadas e injustas, de obstáculos de toda a ordem, foi o contestante detido e submetido ao tratamento desumano que se relatou.
106. Este facto só pode ser entendido como uma tentativa de paralisar um movimento surgido com a sua própria força e dinamismo.
107. Dinamismo espontâneo, autêntico, verdadeiro, busca estrutural da decisiva vontade da classe trabalhadora — *é fundamentalmente o que se pretende manietar.*
108. A «prevenção» utilitarista, que instrumentaliza a pessoa às necessidades oportunistas do poder oficial, comandado por funcionários servidores dos interesses dominantes ou em busca de domínio — *é mecanismo corrente na sociedade portuguesa de hoje.*
109. Neste processo temos um exemplo gritante de que se procura exercitar contra o contestante e, sobretudo, contra o sector profissional que fielmente serviu, tal mecanismo surdo de prevenção utilitarista. Na realidade,
110. Neste processo acusa-se o contestante de militar numa organização política clandestina.
111. E em especificação de tal dita «militância» chega a afirmar-se que o contestante faria parte de um organismo partidário de controle.
112. Tal organismo partidário seria pessoalmente dirigido por um indivíduo dos quadros superiores de tal organização — um verdadeiro *elemento de direcção*, de nome *Augusto Lindolfo*. Mas acontece que,

113. O processo instaurado contra o aludido Lindolfo foi instruído pela mesma entidade e remetido ao Tribunal Criminal desta comarca.
114. Foi distribuído ao 1.º Juízo Criminal. No entanto,
115. Nesse mesmo processo foi proferido, pelo Digno Adjunto do Procurador da República, um despacho que ordenou o ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, AGUARDANDO MELHOR PROVA!
116. O crime de que o arguido vem acusado é um crime de *participação necessária*: é seu elemento essencialmente constitutivo a determinação concertada de duas ou mais vontades. Porque assim,
117. Mesmo dentro do plano de punição previsto (que se admite, sem conceder, só por imperativo categórico de patrocínio) o despacho de abstenção proferido naquele outro processo tem necessariamente que abranger o contestante. Do outro modo,
118. Cair-se-ia na monstruosidade jurídica-penal consistente na chocante disparidade de tratamento em relação a «factos» idênticos, embora artificiosa e intencionalmente levados a processos formalmente separados, de acordo, aliás, com um inaceitável e aberrante critério administrativo-policial.
119. A consumir-se este verdadeiro atentado contra os princípios mais elementares consagrados na aplicação corrente da justiça penal de hoje, cair-se-ia no domínio do mais puro arbítrio e da mais determinada aniquilação da personalidade do Réu — que restaria injusta, grosseiramente agredido nas mais elementares garantias de julgamento!
Por último:
120. Para prova da integridade do Réu como dirigente sindical, junta-se um documento, subscrito por mais de 2 000 associados do sindicato, que não podem estar aqui presentes mas não quiseram deixar de testemunhar a este Tribunal aquela integridade.
Netes termos:
121. Deve o contestante ser absolvido.

JUNTA: 1 documento.

O advogado,

a) JOAQUIM PEREIRA DA COSTA